



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.120
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.377 DE 25 DE MARÇO DE 1992

DISPÕE SOBRE INCENTIVO FISCAL
PARA A REALIZAÇÃO DE PROJETOS
ESPORTIVOS, NO ÂMBITO DO MUNI-
CÍPIO DE AGUDOS.

O Dr. Nelson Assad Ayub, Prefeito Municipal de Agudos Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Agudos, incentivo fiscal para a realização de Projetos Esportivos, a ser concedido a pessoa física ou jurídica domiciliada no Município.

§ 1º. O incentivo fiscal referido no "caput" deste artigo corresponderá ao recebimento, por parte do empreendedor de qualquer projeto esportivo no Município, seja através de doação, patrocínio ou investimento, de certificados expedidos pelo Poder Público, correspondente ao valor do incentivo autorizado pelo Executivo.

§ 2º. Os portadores dos certificados poderão utilizá-los para pagamento dos impostos sobre serviços de qualquer natureza - ISS, e sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor devido a cada incidência dos tributos.

§ 3º. Para o pagamento referido no parágrafo anterior, o valor de face dos certificados sofrerá desconto de 30% (trinta por cento).

§ 4º. A Câmara Municipal de Agudos fixará anualmente, o valor que deverá ser usado como incentivo esportivo, que não poderá ser inferior a 2% (dois por cento) e nem superior a 5% (cinco por cento) da receita do ISS e do IPTU.

§ 5º. Para o exercício de 1.992, fica estipulada a quantia equivalente a 5% (cinco por cento) da receita proveniente do ISS e do IPTU.

§ 6º. No caso de pessoa jurídica que conte com quadro mínimo de 300 (trezentos) funcionários, o valor que poderá ser usado como incentivo esportivo será de no máximo 50% (cinquenta por cento), da receita do ISS e do IPTU.

§ 7º. Poderá ser concedido incentivo fiscal para a realização de projetos esportivos à pessoa física ou jurídica não domiciliada no Município, desde que o incentivo não ultrapasse 30% (trinta por cento) do total dos recursos alocados para os referidos projetos.

Artigo 2º. Ficam abrangidas por esta lei todas as modalidades esportivas.

Artigo 3º. Fica autorizada a criação, pela Prefeitura Municipal, de uma Comissão independente e autônoma, formada majoritariamente por representantes do setor esportivo a serem enumeradas pelo decreto regulamentador da presente lei - e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.120 **fls.02**
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.377 DE 25 DE MARÇO DE 1992

e por técnicos da Administração Municipal, que ficará incumbida da averiguação e da avaliação dos projetos esportivos apresentados.

§ 1º. Os componentes da Comissão deverão ser pessoas de comprovada idoneidade e de reconhecida notoriedade na área esportiva.

§ 2º. Aos membros da Comissão, que deverão ter mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos, não será permitida a apresentação de projetos durante o período de mandato, prevalecendo esta vedação até 2 (dois) anos após o término do mesmo.

§ 3º. A Comissão terá por finalidade analisar exclusivamente o aspecto orçamentário do projeto, sendo vedada se manifestar sobre o mérito do mesmo.

§ 4º. Terão prioridade os projetos apresentados que já contenham a intenção de contribuintes incentivadores de participarem do mesmo.

§ 5º. O Executivo deverá fixar o limite máximo de incentivo a ser concedido por projeto, individualmente.

§ 6º. Uma parcela dos recursos a serem destacados do incentivo deverá ser destinada para a aquisição de ingressos.

Artigo 4º. Para obtenção de incentivo referido no Artigo 1º, deverá o empreendedor apresentar à Comissão cópia do projeto esportivo explicitando os objetivos e recursos financeiros e humanos envolvidos, para fins de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior.

Artigo 5º. Aprovado o projeto, o Executivo providenciará a emissão dos respectivos certificados para a obtenção do incentivo fiscal.

Artigo 6º. Os certificados referidos no Artigo 1º, terão prazo de validade para sua utilização, de 2 (dois) anos a contar de sua expedição, corrigidos mensalmente pelos mesmos índices aplicáveis na correção de imposto.

Artigo 7º. Além de sanções penais cabíveis, será multado em 10 (dez) vezes o valor incentivado e empreendedor que não comprovar a correta aplicação desta lei, por dolo, desvio de objeto e/ou dos recursos.

Artigo 8º. As entidades de classe representativas dos diversos segmentos do esporte poderão ter acesso, em todos os níveis, a toda documentação referente aos projetos esportivos beneficiados por esta lei.

Artigo 9º. As obras resultantes dos projetos esportivos beneficiados por esta lei, serão apresentadas, prioritariamente, no âmbito territorial do Município, devendo constar a divulgação do apoio institucional da Prefeitura do Município de Agudos.

continua



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.120
ESTADO DE SÃO PAULO

fls.03

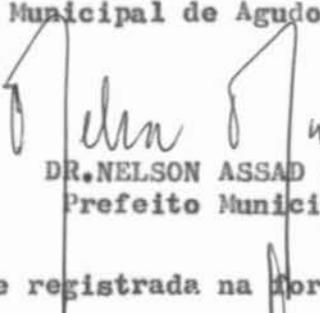
LEI Nº 2.377 DE 25 DE MARÇO DE 1992

Artigo 10º. Fica autorizada a criação, pela Prefeitura Municipal, do Fundo Especial de Promoção das Atividades Esportivas - FEPAE.

Artigo 11º. Caberá ao Executivo a regulamentação da presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua vigência.

Artigo 12º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 25 de março de 1.992


DR. NELSON ASSAD AYUB
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.


Aristeu Alves
Diretor Administrativo